



*Prefeitura do Município de Bertioça*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

**LEI Nº 497**  
**28 DE JUNHO DE 2002**

*"Institui gratificação de serviço ao servidor ocupante de Comissão do Poder Público Municipal".*

*Autor: Dr. Lairton Gomes Goulart - Prefeito*

**DR. LAIRTON GOMES GOULART, Prefeito do Município:**

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou em 2ª Discussão e Redação Final na 20ª Sessão Ordinária realizada em 25 de junho de 2002 e que sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituída gratificação de serviço, que poderá ser concedida em caráter facultativo pelo Chefe do Poder Executivo aos servidores membros de Comissão do Poder Público Municipal, que desempenhem as atribuições da comissão juntamente com as inerentes ao cargo, para as comissões de:

- I - concursos;
- II - cadastro e licitações;
- III – avaliação de imóveis;
- IV – especiais de sindicância e processo administrativo disciplinar;
- V - de prevenção interna de acidentes do trabalho;
- VI - outras que na sua instituição determinar a autoridade administrativa, em decisão fundamentada, o pagamento da gratificação.

**Parágrafo único.** Prevalecem os valores de gratificação fixados especificamente para cada caso em leis municipais.

**Art. 2º.** A gratificação de serviço será mensal, de até 50% (cinquenta por cento) sobre o vencimento básico do cargo ocupado pelo servidor, sendo concedida pelo Prefeito no ato que nomear os membros da comissão.

**Art. 3º.** A gratificação de que trata esta Lei será devida somente a partir da nomeação do respectivo servidor; não se incorporando aos vencimentos, sob qualquer título, e cessará imediatamente após o término da atividade junto à comissão.

**Parágrafo único.** O pagamento da gratificação será proporcional aos dias trabalhados, quando o período compreendido no caput for inferior a um mês.



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

**Art. 4º.** No âmbito do Poder Legislativo caberá ao Presidente da Câmara atribuir, nos termos e parâmetros desta Lei, gratificação de serviço aos funcionários da Câmara Municipal.

**Parágrafo único.** Toda e qualquer gratificação será precedida de estudo de impacto financeiro e orçamentário, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 5º.** As despesas decorrentes da presente Lei onerarão as rubricas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 6º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Bertioga, 28 de junho de 2002.

**DR. LAIRTON GOMES GOULART**  
**Prefeito do Município**

Registrado no Livro Competente  
e Publicado no Quadro de Editais  
da Secretaria de Administração,  
Finanças e Jurídico.